

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1. Contratação de profissional especializada para ministrar curso de capacitação em Comunicação Não Violenta — CNV, na modalidade imersão presencial in company, destinado a 420 (quatrocentos e vinte) servidores da Segurança Pública Estadual que exercem funções de liderança e assessoramento, lotados na Capital e em municípios do interior do Estado, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tipo	Seq.	Código/Descrição	Un. Aquis.	Elem./Sub	Qtde.
Item	1	0030037 - Treinamento presencial.	1 Serv.	3948 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	1,00

1.2. Os serviços objetos desta contratação NÃO são caracterizados como comuns, para os fins do disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, tratando-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato, nos termos do caput do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, nos termos do parágrafo único do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário, sendo o preço unitário fixado por participante e o valor global de natureza estimativa, correspondente ao teto da despesa autorizada.

1.5. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos tópicos, respectivamente, "necessidade da contratação" e "estimativa de quantidade para a contratação" do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, c/c o Parecer Referencial PGE/MS PAA 007-2023 (Dec. GAB 206-2023).

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



3.1. Descrição da solução

A solução consiste na contratação direta, por inexigibilidade, de profissional especializada em Comunicação Não Violenta — CNV para ministrar imersão presencial in company destinada a servidores da Segurança Pública Estadual que exercem funções de liderança e assessoramento.

A imersão será executada na modalidade presencial, in company, em 14 (quatorze) turmas de até 30 (trinta) participantes cada, totalizando 420 (quatrocentos e vinte) servidores capacitados, com execução descentralizada na Capital e em municípios do interior do Estado.

A formação deverá ser estruturada com metodologia vivencial, dialógica e aplicada, compatível com a natureza do objeto e com a realidade institucional da segurança pública estadual, com conteúdos relacionados a: comunicação não violenta; empatia e escuta ativa; resolução não violenta de conflitos; comunicação assertiva na liderança; fortalecimento das relações interpessoais; e aplicação prática da CNV no cotidiano do serviço público.

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que afasta o dever de licitar na contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização, na hipótese específica de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. A inviabilidade de competição decorre da própria natureza do objeto: o resultado da imersão não se esgota na transmissão do conteúdo programático, mas depende da condução vivencial das dinâmicas, da leitura do grupo em tempo real e da adequação do repertório à realidade operacional dos participantes — atributos inerentes ao facilitador, que não se transferem entre executores e que impedem a fixação de critérios objetivos de julgamento aptos a permitir a comparação entre propostas. Não se trata, ademais, de inscrição em curso aberto ou padronizado disponível de forma indiferenciada no mercado, mas de solução formativa customizada ao contexto da segurança pública estadual.

A escolha da profissional indicada apoia-se em elementos objetivos, na forma do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021: formação em Administração com pós-graduação na área de desenvolvimento humano e gestão; atuação reiterada como consultora em desenvolvimento humano e organização de processos em contextos organizacionais diversos; metodologia autoral estruturada em módulos sequenciais, de caráter vivencial e adaptada ao público atendido; e desempenho anterior satisfatório, inclusive em contratação de mesmo objeto executada perante esta Secretaria. Restam assim caracterizados os requisitos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, revelando-se o trabalho da profissional essencial e reconhecidamente



adequado à plena satisfação do objeto. O enquadramento e a fundamentação encontram-se detalhados nas Seções 7.4 e 7.5 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, e na Razão da Escolha do Contratado juntada aos autos.

3.2. Requisitos do curso

3.2.1. Cumprimento integral da programação aprovada pela Administração, observando-se os conteúdos, a metodologia e os objetivos institucionais da contratação.

3.2.2. Execução da capacitação em 14 (quatorze) turmas presenciais de até 30 (trinta) participantes cada, com carga horária mínima de 7 (sete) horas por turma, observado o número mínimo de 10 (dez) participantes por turma.

3.2.3. Observância integral da metodologia e da ementa definidas na proposta aprovada, vedada a alteração substancial do conteúdo sem prévia anuência da Administração.

3.2.4. Adoção de metodologia vivencial e participativa, compatível com o objeto, incluindo atividades de diálogo, escuta ativa, reflexão, dinâmicas aplicadas e exercícios práticos de CNV.

3.2.5. Emissão de certificado de conclusão a todos os participantes presentes à imersão.

3.2.6. Disponibilização de material didático completo e compatível com os objetivos da formação, preferencialmente em formato digital.

3.2.7. A profissional indicada não poderá ser substituída, uma vez que a justificativa técnica e jurídica da contratação direta está vinculada à sua atuação específica. Eventual substituição somente poderá ocorrer em hipótese absolutamente excepcional, devidamente justificada, com anuência prévia e expressa da Administração e comprovação de equivalência técnico-curricular.

3.2.8. A capacitação deverá ser adaptada à realidade institucional da SEJUSP/MS e de suas forças vinculadas, considerando as especificidades do ambiente de segurança pública.

3.3. Requisitos logísticos e contratuais

3.3.1. Toda a logística de execução do curso será de responsabilidade exclusiva da contratada, inclusive organização administrativa, operacional e pedagógica das turmas presenciais.

3.3.2. São de responsabilidade da contratada, correndo integralmente por sua conta e compreendidas no valor unitário por participante: a disponibilização do local de realização da imersão, em ambiente distinto do espaço de trabalho dos



participantes; a estruturação do ambiente com recursos de som e projeção e com configuração de sala compatível com a metodologia aplicada; o fornecimento de material didático a todos os participantes; e o fornecimento de 2 (dois) coffee breaks por turma, um no período da manhã e outro no período da tarde.

3.3.3. A contratada será responsável por assegurar, às suas expensas, todas as condições necessárias à plena execução do objeto, sem transferência de custos, encargos ou intercorrências à Administração contratante.

3.3.4. A contratada deverá manter interlocução administrativa suficiente com a Administração para alinhamento prévio da programação, organização dos participantes e acompanhamento da execução.

3.4. Da Sustentabilidade

3.4.1. Considerando a natureza do objeto, prestação de serviço educacional presencial, os impactos ambientais são reduzidos. Poderão ser adotados requisitos sustentáveis compatíveis e proporcionais ao objeto: material didático em meio digital; uso racional de recursos naturais nas instalações; gestão adequada de resíduos sólidos; e priorização de fornecedores locais quando compatível com o objeto.

3.5. Da Subcontratação

3.5.1. Não será admitida a subcontratação do núcleo do objeto contratual, especialmente no que se refere à facilitação e condução das turmas de imersão em CNV, que fundamentam a contratação.

3.5.2. Será admitida a subcontratação de atividades acessórias e de apoio, tais como a locação de espaço físico e o fornecimento de coffee break, desde que não impliquem transferência da responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto.

4 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições de execução

4.1.1. A execução do objeto dar-se-á na modalidade presencial, in company, visando à capacitação dos servidores da Segurança Pública Estadual que exercem funções de liderança e assessoramento, com realização descentralizada na Capital e em municípios do interior do Estado.

4.1.2. A capacitação será realizada em 14 (quatorze) turmas presenciais de até 30 (trinta) participantes cada, observando-se a programação, a metodologia e os requisitos definidos neste Termo de Referência.

4.1.3. A execução terá início a partir do 7º (sétimo) dia contado da assinatura do contrato.



4.1.4. O cronograma de execução — datas, sequência das turmas e localidades — será definido mediante planejamento mútuo entre a contratante e a contratada, compatível com o planejamento administrativo da SEJUSP/MS, com as escalas de serviço das unidades operacionais e com a disponibilidade da profissional contratada.

4.1.5. A indicação nominal dos participantes de cada turma competirá à Administração, admitido o remanejamento de vagas entre localidades, a fusão ou o desdobramento de turmas e a alteração do número total de turmas, desde que respeitados o limite de 10 (dez) a 30 (trinta) participantes por turma e o teto de 420 (quatrocentos e vinte) participantes.

4.1.6. Ao final de cada turma, a contratada deverá providenciar a emissão dos certificados de conclusão aos participantes presentes, bem como encaminhar ao fiscal do contrato a respectiva lista de presença e a relação dos certificados emitidos.

4.1.7. Considerar-se-á plenamente executado o objeto com a realização das turmas efetivamente demandadas, o cumprimento da carga horária contratada, a observância da programação aprovada e a emissão dos respectivos certificados.

5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1.1. São obrigações do Contratante:

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

5.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado, corrigido ou refeito, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;



5.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

5.1.12. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.1.14. Convocar formalmente os servidores indicados para cada turma, com antecedência adequada, e informar à contratada a relação nominal dos participantes.

5.2. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.1.10 deste Termo de Referência, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.3.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento



da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.3.5. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do contrato, salvo se houver permissão no Termo de Referência, devendo ser observados os limites e condições nele previstos;

5.3.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.3.7. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

5.3.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

5.3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.3.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.3.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.3.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;

5.3.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.3.14. Recolher o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN em consonância com o art. 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

5.3.14.1. Quando da celebração do contrato, a Contratada deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao tributo especificado, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de



retenção do tributo pelo tomador dos serviços;

5.3.14.2. Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços: a) a Contratante, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da Contratada no prazo previsto na legislação municipal; b) a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISSQN", ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente;

5.3.14.3. Caso não haja previsão, na legislação municipal, de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços: a) a Contratada deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção; b) mensalmente, a Contratada deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente; c) na hipótese de, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não tenha decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;

5.3.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

5.4. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.3.15 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento pelo Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.



6.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos dos arts. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.5. Compete ao gestor e ao fiscal do contrato acompanhar a execução do objeto não apenas quanto à regularidade administrativa e financeira, mas também em relação à assiduidade e ao desempenho dos participantes. Nesse sentido, deverão cobrar e monitorar, junto aos servidores contemplados, o cumprimento das atividades acadêmicas, de modo a assegurar a plena efetividade da capacitação e o retorno institucional do investimento público realizado.

6.6. Compete especificamente ao fiscal do contrato, para os fins da medição prevista na Seção 7: (i) participar da definição conjunta do cronograma de execução das turmas; (ii) conferir, ao final de cada turma, a lista de presença e a relação de certificados emitidos; e (iii) atestar mensalmente a quantidade de participantes presentes e certificados no período.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. MEDIÇÃO

7.1.1. A medição será mensal e considerará exclusivamente o número de participantes que comparecerem à imersão e forem certificados no respectivo período, à razão do preço unitário por participante fixado neste Termo de Referência.

7.1.2. A medição será instruída com a lista de presença de cada turma realizada no período e com a relação dos certificados emitidos, documentos que deverão ser encaminhados pela contratada e atestados pelo fiscal do contrato.

7.1.3. A quantidade de 420 (quatrocentos e vinte) participantes é meramente estimativa e o valor global constitui teto da despesa autorizada, não gerando à contratada direito adquirido à sua percepção integral. A Administração responde exclusivamente pelos participantes efetivamente capacitados e certificados.

7.2. PAGAMENTO

7.2.1. O pagamento, decorrente da execução do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação.

7.2.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

7.2.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa



da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.2.3.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.2.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.2.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.2.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.2.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.2.7.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.2.7.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.2.7.1 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

7.2.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.7.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.3. REAJUSTE

7.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.



7.3.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.3.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.3.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.3.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1.1. O Contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021.

8.2. HABILITAÇÃO

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o contratado comprovar os seguintes requisitos:

8.2.2. Para fins de HABILITAÇÃO JURÍDICA, deverá o contratado comprovar os seguintes requisitos:

I - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



III - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

V - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VII - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

VIII - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, §3º, do Decreto nº 11.802/2023;

IX - Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022 (arts. 15 a 17 e 146).

8.2.2.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal nº 123/2006 e da Lei Complementar estadual nº 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006;



8.2.2.1.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser solicitada a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade da declaração de enquadramento;

8.2.3. Para fins de HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, deverá o contratado comprovar os seguintes requisitos:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos: a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados; b) independentemente da sede ou domicílio, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados; c) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2.3.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.2.3.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida mediante apresentação de justificativa;



8.2.3.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2.3.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.2.3.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.4. O fornecedor deverá encaminhar para fins de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA os seguintes documentos:

8.2.4.1. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede;

8.2.4.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

8.2.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.2.4.2.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

8.2.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

8.2.4.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas: $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$; $SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$; $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$;

8.2.4.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o



capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços;

8.2.4.3.2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais), perfazendo o valor unitário de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) por participante, considerando o total estimado de 420 (quatrocentos e vinte) participantes, conforme a proposta comercial apresentada.

9.1.1. O valor global indicado no subitem 9.1 possui natureza estimativa e constitui teto da despesa autorizada, na forma do subitem 7.1.3.

9.2. Caso a contratação utilize exclusivamente recursos estaduais, a pesquisa de preços será realizada nos termos do Decreto Estadual nº 15.940, de 2022. Na hipótese de utilização de recursos oriundos da União, mediante transferências voluntárias, aplicar-se-á o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, observada a legislação pertinente à origem do recurso e às exigências de instrução processual.

9.3. A estimativa do valor da contratação não está acompanhada de planilha de custos e formação analítica de preços unitários, tendo em vista que o objeto consiste em serviço educacional especializado, de natureza predominantemente intelectual, não sendo passível de decomposição, pela Administração, em insumos autônomos de materiais, mão de obra e demais componentes internos de custo da contratada.

9.4. O valor estimado considera a execução integral da solução, abrangendo a realização das turmas presenciais da capacitação, a atuação da profissional indicada, a organização administrativa, logística e operacional do programa, a disponibilização do local e da infraestrutura necessária à execução das atividades, o material didático, os coffee breaks, a emissão de certificados e os demais encargos inerentes ao cumprimento do objeto, nos termos da proposta apresentada e das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10 – PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. As regras de tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte previstas no art. 48 da LC nº 123/2006 não serão adotadas nesta contratação, por força do art. 49, IV, do mesmo diploma, c/c o art. 189 da Lei nº 14.133/2021.



10.2. Portanto, para esta contratação não será possível a aplicação dos benefícios da lei.

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária a ser indicada pela SEJUSP/MS, conforme programação financeira vigente, observada a fonte Fundo Especial de Segurança Pública — FESP/MQV e o Elemento de Despesa 3948 — Serviço de Seleção e Treinamento.

11.2. A Contratante reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

11.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

11.4. Considerando que o montante da despesa não é previamente determinável, na forma do subitem 7.1.3, o empenho será processado por estimativa, nos termos do art. 60, § 2º, da Lei nº 4.320/1964, admitidos o reforço e a anulação de saldo conforme a execução efetivamente medida.

12 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.2.9. entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;



12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

12.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

12.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.4.1. de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.4.2. de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida;

12.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou decorrentes de atos praticados no procedimento, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.2.2. a 12.2.9.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado

12.5.1. Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada nas hipóteses de que trata o §1º do art. 35 do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

12.5.2. Para os fins de aplicação das multas previstas nos subitens 12.4 e 12.5, considera-se "valor contratado" ou "valor total do contrato" o valor global estimado da contratação, indicado no subitem 9.1 deste Termo de Referência.



12.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação definida no art. 4º do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.2.	impedimento pelo período de até dois anos
12.2.3.	impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação definida no art. 5º do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6., 12.2.7. e 12.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos



12.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

12.13. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos, deverá observar o disposto nos arts. 34 a 38 do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Processo Administrativo Sancionador

12.15. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

ALEXANDER VINICIUS DE SOUZA SANTOS

Equipe de Planejamento — Mat. 423.728-021

KRISTIAN GIOVANY SALAZAR VIÉGAS

Equipe de Planejamento — Mat. 501162022

Aprovado em: ____ / ____ / ____

ORDENADOR DE DESPESAS — SEJUSP/MS

